INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO

IPO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 67.851.316/0001-68
("Fundo")

Pelo presente instrumento particular,

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, responsável pela administração fiduciária do Fundo ("Administradora"), na qualidade de administradora do **IPO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 67.851.316/0001-68 ("Fundo"), por meio do presente instrumento,

CONSIDERANDO:

1. Que, de acordo com o art. 52, II, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"), o regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

2. Há necessidade de correção de erro material no Regulamento do Fundo ora aprovado, no intuito de fazer constar informação previamente aprovada.

RESOLVEM:

(a) **RETIFICAR** a redação do "CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES" do Regulamento do Fundo, refletindo a alteração da qualificação da Custodiante de Direitos Creditórios, a qual constou, erroneamente, no regulamento anterior, passando a constar com a seguinte redação:

"Custodiante de Direitos Creditórios"	*significa a* ***LASTRO RDV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA****., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários, com sede na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Júlio Mesquita, nº 743, Centro, CEP 13600-060, inscrita no CNPJ sob o nº 71.590.442/0001-83***.

(b) <u>RETIFICAR</u> a cláusula 7.1.1 do Regulamento do Fundo, de modo a fazer constar corretamente a Taxa Máxima de Custódia devida ao Custodiante de Direitos Creditórios, passando a referida cláusula a viger conforme abaixo:

> "*Taxa Máxima de Custódia dos Direitos Creditórios. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios da Classe Única serão exercidos pelo Custodiante de Direitos Creditórios, pelos quais fará jus ao equivalente a R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais a ser paga diretamente pelo Fundo ("Taxa Máxima de Custódia").*"

<u>O Regulamento nos termos anexos ao presente instrumento passa a vigorar retroativamente desde 09 de julho de 2026.</u>

A Administradora seguirá com todas as providências necessárias para efetivação das deliberações aprovadas por meio deste instrumento.

Os termos e expressões utilizados neste instrumento, quando iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos, terão o significado a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

Dessa forma, o Regulamento modificado paasssa a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo ao presente instrumento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado juntamente com o novo Regulamento.

São Paulo, 13 de agosto de 2026.

_____

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora